

## **LEI MUNICIPAL N° 167/2005**

**DATA:** 24 DE AGOSTO DE 2005

**SÚMULA:** CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, e o que dispõe o § 1º do Artigo 9º da Lei Estadual 8.059 de 29-12-2003, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos Sociais, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas sociais da Municipalidade.

**Art. 2º** Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Investimentos Sociais devem ser destinados a permitir que todos possuam acesso a níveis dignos de subsistência, e serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, emprego, reforço de renda familiar, qualificação profissional e outros programas de relevante interesse social voltados para melhoria da qualidade de vida.

**Parágrafo 1º** - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para o pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio.

**Parágrafo 2º** - Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública.

**Art. 3º** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social para avaliar programas de investimentos sociais de interesse público, bem como para receber prestações de contas e avaliar seus resultados.

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Investimentos Sociais:

- I- transferências diretas a conta do fundo pelo Governo do Estado de Mato Grosso;
- II- transferências à conta do Orçamento Geral do Município;
- III- transferências da União;
- IV- auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V- juros bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras, inclusive os decorrentes de correção monetárias;
- VI- doações e legados;

VII- outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

**Art. 5°** O fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Parágrafo Único** - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 6°** São atribuições do Departamento Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social:

- I- administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais (municipais e Estaduais), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV- encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo e firmar Convênios e Contratos inclusive empréstimos, juntamente com o Governo do Estado, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Art. 7°** O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

**Art. 8°** Para atender ao disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional que se fizer necessário, em favor do Fundo Municipal de Investimentos Social, no limite do valor arrecadado.

**Art. 9°** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art 10°** Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

**Art. 10°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.11°** - Revogam-se das as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL.  
ESTADO DE MATO GROSSO.**

EM, 24 DE AGOSTO DE 2005.

**MANUEL MESSIAS SALES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**